

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000191281.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal; e artigo 45 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a instauração prévia do Procedimento Preparatório nº 182.2024.000009, a partir de denúncia de irregularidades no Concurso Público (Edital nº 05/2023) da Prefeitura Municipal de Envira/AM, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006, e o próprio Edital, exigem expressamente que o candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde reside na área da comunidade em que atuará desde a data da publicação do edital (publicado em 13/07/2023);

CONSIDERANDO que a análise dos documentos de posse dos candidatos nomeados, fornecidos pela Prefeitura de Envira, revelou indícios de não observância ao requisito legal, notadamente em relação aos nomeados Juliana Correia da Silva, Dhiemerson Galvão da Silva, Maria Evily Ferreira Leitão e Estefany Cristiny Figueiredo da Costa, os quais, em análise preliminar, apresentaram cadastros (e-SUS/PEC, Título de Eleitor, CADSUS, CTPS Digital) e comprovantes de residência que indicam domicílio em outros municípios ou estados (Taruacá-AC, Sena Madureira-AC) ou datas de vinculação com o município de Envira (transferência de título, cadastros de saúde) muito posteriores à data de publicação do edital;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, em tese, configuram atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, caput, LIA e causam potencial dano ao erário, conforme o art. 10, LIA, além de possível nulidade dos atos de nomeação, justificando investigação aprofundada em procedimento

próprio;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e a necessidade de aprofundamento investigativo, mediante coleta de novos elementos probatórios, incluindo resposta pendente da banca examinadora Instituto Merkabah e análise dos documentos dos demais candidatos denunciados, impondo-se a conversão do feito em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação do procedimento Preparatório nº 182.2024.000009;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, mediante conversão do Procedimento Preparatório nº 182.2024.000009, para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e nulidades, consistente em possíveis irregularidades no Concurso Público (Edital nº 05/2023) da Prefeitura Municipal de Envira/AM, especificamente o descumprimento do requisito de residência prévia (art. 6º, I, Lei 11.350/06) por candidatos nomeados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo como investigados iniciais a Prefeitura Municipal de Envira/AM, o Instituto Merkabah, e os nomeados JULIANA CORREIA DA SILVA, DHIEMERSON GALVÃO DA SILVA, MARIA EVILY FERREIRA LEITÃO e ESTEFANY CRISTINY FIGUEIREDO DA COSTA, e outros que a investigação vier a apontar;

II – PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e sua afixação em local de costume, para ciência dos interessados, nos termos do art. 13 e art. 31, V, da Resolução 006/2015-CSMP;

III – DESIGNAR a servidora Valéria Pinto para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

a) REITERAR o Ofício nº 2024/0000091185.01PROM_ENV ao Instituto Merkabah, requisitando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, resposta sobre os procedimentos e critérios adotados para a verificação do requisito de residência, sob as penas do art. 10 da Lei nº 7.347/85;

b) REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Envira/AM o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, da documentação de residência dos demais candidatos nomeados e listados na denúncia original;

c) Determinar à Secretaria de Administração do Município de Envira prossiga na análise detalhada dos documentos de todos os candidatos nomeados, comparando-os com os endereços das áreas de atuação (UBS) definidas no edital e a data de publicação do mesmo (13/07/2023), com envio ao final do relatório.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000194394

EXTRATO

Inquérito Civil nº 183.2024.000020

Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aquisição e fornecimento de urnas funerárias pelo Município de Tapauá no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma